



**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

**REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_, de 2022**

**(Da Sra. Vivi Reis)**

*Requer a realização de audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 4224/2021, que “Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra violências”.*

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 24, III; 117, VIII; e 255, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário desta Comissão, seja realizada Audiência Pública para debater o Projeto de Lei nº 4224/2021, que “Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra violências”. Para tanto, convidamos:

- **Representante do CONANDA** (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente);
- **Juracy Brito** (servidor do sistema socioeducativo e pesquisador);
- **Iolete Ribeiro** (Ex-presidente do CONANDA e pesquisadora);
- **Adriana Peres** (Defensoria Pública do Espírito Santo e Coalizão pela Socioeducação)
- **Anna Uziel** (pesquisadora da Universidade Estadual do Rio de Janeiro)

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 4224/2021 visa instituir medidas de proteção à criança e ao adolescente contra violências. Entre as mudanças da proposta estão:





“**Art. 68.** É vedado à criança e ao adolescente o recebimento de visita íntima, independentemente se casado ou que viva, comprovadamente, em união estável.” (NR)

A mencionada Lei, ao considerar aos adolescentes casados (as) a quem sejam atribuídos atos infracionais e estejam privativos (as) de liberdade, contempla os direitos sexuais e reprodutivos de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa, garantindo-lhes o direito à visita íntima, possibilitando o exercício de sua sexualidade e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários com o (a) parceiro (a) de referência, com quem tenha vínculo significativo, através do art. 68:

“**Art. 68.** É assegurado ao adolescente casado ou que viva, comprovadamente, em união estável o direito à visita íntima.”

**Parágrafo único.** O visitante será identificado e registrado pela direção do programa de atendimento, que emitirá documento de identificação, pessoal e intransferível, específico para a realização da visita íntima.

É imperioso que esse artigo da Lei nº 12.594/2012 seja lido em conjunto com o art. 1517 do Código Civil, de modo a afastar qualquer equívoco de interpretação. Nesse sentido, cumpre observar que, de acordo com o Código Civil só podem se casar **pessoas com 16 anos ou mais**, exigindo-se para isso a autorização de ambos os pais ou representantes legais, enquanto não for atingida a maioridade civil, sendo que eventual discordância deve ser suprimida judicialmente, conforme artigo 1.631 do mesmo Código. Portanto, a visita íntima de que trata o art. 68, supracitado, só é permitida a partir dos 16 anos, **sendo vedada qualquer outra possibilidade. Deste modo, a interpretação**





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada **Vivi Reis** - PSOL/PA

**sistemática e conjunta dos dispositivos legais que tratam sobre o tema, nos permite afirmar que o direito à visita íntima é garantido no interior das unidades socioeducativas, apenas, para jovens com idades entre 16 e 18 anos que sejam casados (as) ou vivam em união estável, desde que autorizada pelos pais ou representantes legais.**

Portanto, sob ótica da doutrina da proteção integral, diante do reconhecimento no contexto normativo internacional dos direitos sexuais e reprodutivos como direitos humanos, a fruição desses direitos pelos adolescentes se mostra primordial para o processo de desenvolvimento em que se encontram, tendo em vista que este é um período marcado por profundas e intensas transformações sociais, físicas, psíquicas e emocionais, constituindo-se em uma fase que antecede à vida adulta e que traz à tona algumas questões complexas, entre elas o exercício da sexualidade.

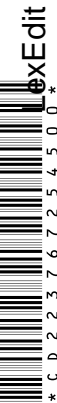
Pelo exposto, solicito a aprovação e encaminhamento deste Requerimento.

Sala da Comissão, 4 de julho de 2022.

Deputada **VIVI REIS**  
PSOL/PA

Apresentação: 05/07/2022 08:24 - CSSF

REQ n.126/2022



\* CD 223767254500 \*  
exEdit